

CONTRATO nº 016/SVMA/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.291.287-5

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: PROVAC SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 50.400.407/0001-84

OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, desinsetização, descupinização e desratização, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para o **DGD CENTRO OESTE 2**.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 101519/2014

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387 - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora Chefe de Gabinete, Sra. **LAURA BERNARDES**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 85/SVMA-G/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROVAC SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 1107, Centro, Araraquara, CEP: 14801-340, SP, telefone: (016) 3301-6000, e-mail: contratos2@grupoprovac.com.br., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 500.400.407/0001-84, neste ato, representada por seu representante legal Sr. **WILSON ROBERTO PICCO**, procurador, conforme fls. 324, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, de acordo com a autorização contida no despacho de fls.359/360, proposta comercial de fls.307, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 007/SVMA/2014, registrados em ata, sob fls. 301/303 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, desinsetização, descupinização e desratização, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão nº 007/SVMA/2014 e da proposta da contratada encartada às fls. 307, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

1.2. Os serviços a serem executados, conforme segue descrito:

1.2.1. DGD Centro-Oeste 2

Endereço: Rua Treze de Maio, 1570 – Bela Vista - Tel: 3263-0106 e 3262-3004.

Horário de Funcionamento: 2ª A 6ª FEIRA DAS 7 ÀS 19 HORAS.

Uso do espaço: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM ATENDIMENTO DE PÚBLICO, COM FLUXO DIÁRIO DE APROXIMADAMENTE 70 PESSOAS.

PRÉDIO DE 3 ANDARES – 1 administrativo e 02 sub-solos

Quantitativos:

Item	Descrição	Quantitativos
01	Áreas Internas pisos frios	364,00 m ²
02	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	63,25 m ²
03	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	926,00 m ²
04	Vidros internos e externos (com ou sem exposição à situação de risco)	29,04 m ²
05	Desinsetização, descupinização e desratização	1.353,25 m ²

1.3. As especificações para a execução dos serviços se encontram no Anexo I do Edital.

1.4. Para que os serviços prestados sejam compatíveis e atendam as necessidades das unidades requisitantes, por serem estas de atendimento ao público, a contratada deverá proceder um escalonamento de equipe diária para os dias úteis

e de escalonamento de plantão para sábados, domingos e feriados, a ser acordado com a fiscalização do contrato, conforme segue abaixo:

I. DGD Centro-Oeste 2

Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª FEIRA DAS 7 ÀS 19 HORAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a CONTRATADA manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato.
- 2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ 41.880,00 (Quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Área m²/ Litros (1)	Preço Unitário Mensal R\$ m² / L (2)	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
01	Áreas Internas pisos frios	364,00 m²	R\$ 4,62	R\$ 1.681,68
02	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	63,25 m²	R\$ 3,47	R\$ 219,47
03	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	926,00 m²	R\$ 0,46	R\$ 425,96
04	Vidros internos e externos (com ou sem exposição à situação de risco)	29,04 m²	R\$ 1,367	R\$ 39,70
05	Desinsetização, descupinização e desratização	1.353,25 m²	R\$ 0,830	R\$ 1.123,19
VALOR TOTAL MENSAL R\$ (Três mil e quatrocentos e noventa reais)				R\$ 3.490,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$ (Quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais)				R\$ 41.880,00

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00., do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no item 5.2 do Contrato.

- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - 5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25-de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/SF/2014;
 - 5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 5.2.7. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
 - 5.2.8. Medição dos Serviços;
 - 5.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 5.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 5.2.14. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 5.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 5.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 5.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010;
 - 5.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos."

- 5.2.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
- 5.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da **sede da licitante**;
- 5.2.20.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no item 5.2.20. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.
- 5.2.21. Outros documentos definidos no contrato.
- 5.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- 5.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5. Para liquidação e pagamento de serviços continuados com alocação de mão-de-obra, o fiscal do contrato deverá efetuar o Check-list mensal dos documentos recebidos, conforme Anexo III da Portaria nº 92/SF/2014.
- 5.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
 - 5.6.1. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 5.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
 - 5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
 - 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
 - 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 92/SF/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA, além da responsabilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.4. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com a legislação vigente;
- 6.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

- 6.6. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 6.7. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para o atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 6.8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 6.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante e uso dos EPI's;
- 6.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para condicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância à recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.14. A CONTRATADA deverá fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 6.15. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 6.16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos domissanitários, as áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATANTE que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 6.17. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

- 6.18.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 6.19.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.20.** Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.21.** Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.22.** A CONTRATANTE deverá indicar aquele que será o líder dos demais, por local de prestação de serviço, e que a representará perante a administração;
- 6.23.** A CONTRATADA deverá prever a visita mensal de supervisor e técnico de segurança do trabalho, nas unidades onde prestam serviço;
- 6.24.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais, que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- 6.25. São obrigações ainda da CONTRATADA:**
- 6.25.1.** A CONTRATADA fornecerá todo maquinário e equipamento necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas, em especial máquina de lavar carpetes, enceradeiras, aspiradores de pó, aspiradores de água, máquina de limpeza a vapor, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material de limpeza, carrinho para execução dos serviços de limpeza; etc., com revestimento adequado para evitar danificar móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e equipamentos com defeito.
- 6.25.2.** A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e produtos de limpeza, nas quantidades e características técnicas adequadas, necessários à boa execução dos serviços, em especial os seguintes: cera líquida e em pasta, nas cores necessárias, desinfetantes, diversos, sabão em pedra, detergentes, limpa-vidros, palha de aço, removedores diversos, álcool em gel, água sanitária, sapólio, sabão de coco, polidor de metais, pastilhas sanitárias, escovas tipo "japonesa", pás de lixo, rodos para chão e vidros, vassouras de pelo, vassouras de piaçava, flanelas, espanadores, sacos

plásticos para lixo, panos para chão alvejados, etc. Para os produtos de higiene pessoal fornecerá os seguintes produtos: toalhas de papel entrefolhas, duas dobras, e em bobina (rolão), ambas de alta qualidade, cor branca, que não deixe resíduos nas mãos, super resistente e absorvente; papel higiênico em bobina (rolão) e em rolos de 30/40 metros (aproximadamente), picotado, ambos de alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha dupla, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso, tipo "Mirafiori", "Neve", ou similar, sabonete líquido perfumado, tipo "Joly", "Sumanol" ou similar.

- 6.25.3.** Os produtos de higiene pessoal deverão ser previamente conferidos pela Divisão de Infra Estrutura e Manutenção, se estão em acordo com as especificações da presente requisição.
- 6.25.4.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar em regime de comodato nas unidades contratantes, as quantidades necessárias de toalheiros, suporte para papeis higiênicos e saboneteiras, de acordo com a quantidade de banheiros em cada unidade.
- 6.25.5.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 6.25.6.** Treinamento capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 6.25.7.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 6.25.8.** Sempre que possível, usar em lavagens água de reuso ou outras fontes (água da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 6.25.9.** Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pela contratante como pela contratada.
- 6.25.10.** A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e

orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

- 6.25.11.** Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrá por conta da CONTRATADA.
- 6.25.12.** A CONTRATADA deverá fornecer as Unidades Contratantes à relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrente de substituições, exclusões e inclusões.
- 6.25.13.** Mediante a falta dos empregados, deverá haver sua substituição imediata por outros que tenha experiência equivalente ou superior.
- 6.25.14.** Os funcionários deverão apresentar-se com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa.
- 6.25.15.** O controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, que serão fiscalizados, à seu critério, pelas Unidades Contratantes.
- 6.25.16.** A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo às respectivas Unidades Contratantes decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.
- 6.25.17.** A CONTRATADA obriga-se a substituir, sempre que solicitado pelas Unidades Contratantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, sendo necessário que as Unidades Contratantes declarem os respectivos motivos.
- 6.25.18.** A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pelas respectivas Unidades Contratantes, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.
- 6.25.19.** Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários a execução dos serviços.
- 6.25.20.** Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido nesta requisição, que forem julgados pela

Divisão Técnica de Apoio, como danosos ou inconvenientes à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio.

- 6.25.21.** A distribuição do pessoal nos diversos locais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecida a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à Contratada.
- 6.26.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 6.27.** Cumprir com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como, arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.28.** Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida.
- 6.29.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.2.** Indicar instalações sanitárias;
- 7.3.** Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 7.4.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 7.5.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;
- 7.6.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.7.** Fornecer à CONTRATADA, se solicitado "Formulário de Ocorrências para Manutenção". Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 7.8.** Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis,

seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

- 7.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA.
- 7.10. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.
- 7.11. Tratamento idêntico deverá ser dispensado as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 7.12. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.
- 7.13. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 7.14. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.15. Solicitar a CONTRATADA os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
 - 9.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 % (vigésimo)

dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.

- 9.1.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 0,01% sobre o valor do contrato e por ocorrência.
- 9.1.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.
- 9.1.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.3.** As multas aplicadas às licitantes ou a CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.
- 9.4.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1.** A CONTRATADA depositou a Caução em Seguro Garantia Definitiva exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0030441/2014, com data de emissão em 19/11/2014, e vencimento em 15/12/2015, no valor de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).
- 10.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 10.3.** Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 10.4.** Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 13.1 do edital.

10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 11.2.2.** Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.3.** Cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Domossanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 11.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 11.7.** Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 11.8.** As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE se encontram discriminadas no ANEXO I e no Contrato.
- 11.9.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

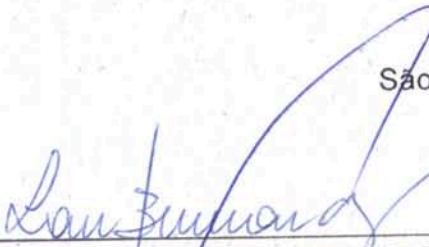
11.10. A CONTRATADA exibiu neste ato, a Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), sob o nº 2014 001845, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), relativos à lavratura do presente instrumento conforme Decreto nº 54.865/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

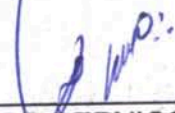
Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

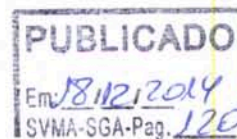
São Paulo, 12 de Dezembro 2014

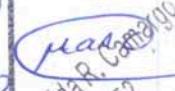


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
LAURA BERNARDES
CHEFE DE GABINETE



PROVAC SERVIÇOS LTDA
WILSON ROBERTO PICCO
CONTRATADA





Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-52

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Thomázio Cristina Rossi
R.G. nº 45937033-9

2. _____
Nome: _____
R.G. nº _____